

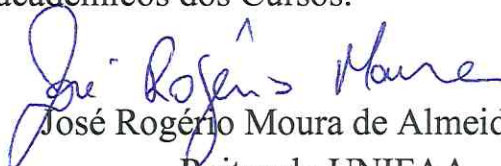
Valença-RJ, 06 de abril de 2022.

## COMUNICADO OFICIAL X

Considerando que o Regime Didático Especial (RDE) ampara alunos portadores de afecções, mencionadas no Decreto Lei no. 1.044/1969; incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; aluna gestante, que ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, nos termos da Lei nº 6.202, de 17/04/75, a partir do oitavo mês de gestação com atestado médico.

Para retorno às atividades acadêmicas rotineiras, o aluno deverá requerer cancelamento do RDE. O aluno não poderá cancelar ou interromper o RDE sem solicitar essas providências, através de requerimento devidamente protocolado e dirigido ao Coordenador do curso.

Ressaltamos que, dada à gravidade das situações que permitem o Regime Didático Especial, os alunos que estão sob RDE **não estão autorizados a frequentarem os *campi* ou a comparecerem para realização das avaliações ou de quaisquer outras atividades presenciais.** Os alunos em RDE deverão seguir o calendário especial organizado pela Coordenação de seus cursos a fim de que se garanta a saúde e o bem-estar dos acadêmicos em RDE e, ao mesmo tempo, a organização interna dos trabalhos acadêmicos dos Cursos.



José Rogério Moura de Almeida Neto  
Reitor do UNIFAA